



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600246-44.2024.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0600246-44.2024.6.02.0000 - Marechal Deodoro - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: "UNIDOS PARA MARECHAL GANHAR" [PP/REPUBLICANOS/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PL] - MARECHAL DEODORO - AL

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO DAMASO AMORIM DANTAS - AL10450-A, LUIZ VASCONCELOS NETTO - AL5875-A, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A

RESOLUÇÃO N.º 16.447

(24/09/2024)

ELEIÇÕES 2024. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DA COLIGAÇÃO "UNIDOS PARA MARECHAL GANHAR". MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. POSIÇÃO FAVORÁVEL DA JUÍZA ELEITORAL DA 26ª ZONA. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA NORMALIDADE E SEGURANÇA DAS ELEIÇÕES. DEFERIMENTO.

1. O histórico quadro de acirramento político que envolve a disputa eleitoral no município de Marechal Deodoro, somado à manifestação da Juíza Eleitoral da 26ª Zona pela necessidade de reforço na segurança, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

## 2. Pedido de requisição deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido formulado pela Coligação Unidos Para Marechal Ganhar (PP/Republicanos/PL/Federação PSDB-CIDADANIA), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Marechal Deodoro, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.447, de 24/9/2024).

Maceió, 24/09/2024

Desembargador Eleitoral KLEVER REGO LOUREIRO

### RELATÓRIO

A coligação partidária "Unidos Para Marechal Ganhar" (PP/Republicanos/PL/Federação PSDB-CIDADANIA) formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, XII, do Código Eleitoral, para atuarem nas Eleições Municipais deste ano, no município de Marechal Deodoro.

Em seu pedido, destaca a necessidade da presença do Exército, com antecedência, no município de Marechal Deodoro, com o objetivo de garantir a ordem e assegurar as atividades da Justiça Eleitoral, bem como para evitar um *"quadro de conturbação políticas (sic) entre os grupos rivais e totalmente inconciliáveis que, por si só, é capaz de ocasionar o deferimento do pleito de envio de tropas federais" àquela Municipalidade.*

Registra que Marechal Deodoro é conhecido pelos intensos embates políticos, e por apresentar *"histórico de violência, já tendo figurado entre uma das cidades mais violentas do Estado de Alagoas, ensejando uma preocupação maior quanto à segurança e à manutenção da ordem no dia da eleição"*, pelo que, no pleito anterior, em 2020, esta Casa deferiu pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições daquela cidade, o que efetivamente ocorreu por meio da Resolução TRE-AL n.º 16.087/2020, aprovada no âmbito da Petição Cível n.º 0600333-39.2020.6.02.0000.

Ressalta que um dos integrantes do primeiro escalão da atual gestão municipal é genitor de um oficial graduado da Polícia Militar de Alagoas, sendo que este último comanda, na atualidade, a 4ª Companhia Independente da PMAL, sediada em Marechal Deodoro, o que geraria apreensões quanto à atuação daquela força policial durante o pleito, e que tal laço de parentesco teria sido, inclusive, uma das motivações para a requisição de tropas federais em 2020, ao fim deferida por este Pretório.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir a realização de um processo eleitoral célere, transparente e seguro, bem como o regular exercício da cidadania e a manutenção da ordem pública, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

De posse destes autos, determinei que a Juíza Eleitoral da 26ª Zona, Fabíola Melo Feijão, se manifestasse a respeito da requista em epígrafe, ao que respondeu Sua Excelência, asseverando a necessidade de envio de tropas federais para Marechal Deodoro, fundamentando tal demanda no receio de possíveis perturbações dos trabalhos eleitorais, tendo em vista que o município em comento é marcado, historicamente, por forte acirramento entre grupos políticos.

Na sequência, oficiei ao Governador do Estado de Alagoas, por condução do Ofício n.º 4069 / 2024 - TRE-AL/PRE/DG/SJ/CRPACF/SEPRO, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de *Marechal Deodoro*, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Em resposta ao expediente acima mencionado, contida no Ofício n.º E:2223/2024/SSP, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, encaminha a este Tribunal a manifestação da Polícia Militar, no sentido da desnecessidade de mobilização de tropas federais, vez que o município de *Marechal Deodoro* está incluído no plano de policiamento para as eleições de 2024.

Informa, assim, que o Estado de Alagoas, através da Polícia Militar, tem plenas condições de garantir segurança no próximo pleito.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela comunicação, ao comando da Polícia Militar de Alagoas, das irregularidades noticiadas, para análise e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o Relatório.

VOTO

Senhores Desembargadores, de acordo com o art. 30, XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, à normalidade da votação e à apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE n.º 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido ser acompanhado de justificativa e apresentado separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 26ª Zona, esta destaca a necessidade da presença de forças federais no município de Marechal Deodoro, em razão do intenso quadro de acirramento político, marcado por ameaças, intimidações, provocações e intensa troca de ofensas, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Reputa necessária a medida pleiteada, com vistas a garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, solicitando, ao cabo, o destacamento de efetivo de Tropas Federais para atuação no município de Marechal Deodoro nas Eleições 2024, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

Incumbe registrar que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, e que, em resposta, a Secretaria de Estado da Segurança Pública enviou a este Regional a manifestação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em que registra a desnecessidade de mobilização de tropas federais para atuarem no município de Marechal Deodoro.

Contudo, como bem salienta a Magistrada titular da 26ª Zona Eleitoral, *"nas últimas eleições houve uma ínfima diferença de votação entre os candidatos que concorreram aos cargos majoritários (em 2016 foram 08 votos e em 2020 foram 21 votos), tornando evidente a elevação do nível de disputa eleitoral que se presume para próxima eleição, uma vez que cada voto, tem o poder de impactar no resultado das eleições"*.

A assertiva em apreço reforça a imperiosa presença de contingentes federais em Marechal Deodoro, mormente quando somada ao fato de que, em ao menos um dos pleitos sublinhados pela Magistrada, a saber, o de 2020, esta Casa também deliberou em prol do reforço de tropas federais para atuarem nas eleições da localidade em comento, conforme se constata da leitura da Resolução TRE-AL n.º 16.087/2020, cuja ementa segue reproduzida abaixo:

**FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. REQUERIMENTO DE COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA RATIFICADO PELO MAGISTRADO DA 26ª ZONA ELEITORAL. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS E INSEGURANÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA. DEFERIMENTO.**

*1. O quadro de acirramento político existente e o histórico de violência no município de Marechal*

*Deodoro/AL, somado à ausência de manifestação por parte do Governo do Estado, recomenda o deferimento do pedido de requisição de forças federais para atuarem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.*

*2. Pedido de requisição deferido.*

Ante o exposto, considerando a posição favorável da Juíza da 26ª Zona Eleitoral e a persistência de um quadro histórico de acirramento e tensões, voto pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pela Coligação "Unidos Para Marechal Ganhar" (PP/Republicanos/PL/Federação PSDB-CIDADANIA), para que seja requisitado o envio de tropas federais ao município de Marechal Deodoro, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE n.º 21.843/2004.

É como voto.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente e Relator